CONTRATO Nº 01/2019 – SMPM/PMT

PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 083/2018 – SEMA/PMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031.00075/2019 – SMPM/PMT

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE TERESINA-PI, POR INTERMEDIO DA SECRETÁRIADE DE POLITICAS PUBLICAS PARA MULHERES- SMPM E A EMPRESA AUTO LESTE LTDA – ME, TENDO COMO BASE O PROCESSO LICITATORIO – PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 083/2018 NOS TERMOS DAS LEIS 12.232/2010 E 8.666/93, E DEMAIS DIPLOMAS LEGAIS VIGENTES.

CONTA BANCÁRIA: BANCO DO BRASIL S/A
AGÊNCIA Nº: 3178-X
C/CORRENTE Nº: 44.128-7

O **MUNICÍPIO DE TERESINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro nº 860, Praça da Cidade, por intermedio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES**, inscrita no CNPJ n.º 06.554.869/0019-93, situada na Rua Agripino Maranhão, nº 235, Bairro dos Noivos, Teresina - PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, por sua representante legal, **MACILANE GOMES BATISTA**, brasileira, casada, Assistente Social, portadora da cédula de identidade nº 1. 778. 408 SSP/PI, inscrita no CPF sob nº 809. 979. 103 - 72, residente e domiciliada na Quadra 46 Casa 16, Bairro Dirceu I, Teresina-PI, e de outro lado, **AUTO LESTE LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ. 09.116+541/0001-54, sediada à Avenida Homero Castelo Branco, nº 2652, Bairro Horto Florestal, em Teresina - PI, doravante denominada apenas CONTRATADA, representada neste ato por seu representante legal, **FABIANO CHAVES SANTOS**, brasileiro, CPF nº 614.573.103-68 E RG nº 19955994-5 SSP/MA residente e domiciliado na cidade de Teresina – PI, resolvem de comum acordo firmar o presente **CONTRATO LOCAÇÃO DE VEICULOS**, de acordo com o processo administrativo 042-2865/2018 SEMA/PMT e nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante cláusulas e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a locação de 02(dois) veículos tipo passeio com motorista qualificado, potencia mínima 1.0, quatro portas, equipado com ar condicionado, manutenção mecânica por conta da contratada, com no Maximo um ano de fabricação, com documentação, impostos, taxas e multas em dias, com seguro de responsabilidade civil facultativa contra terceiros (RCF) devidamente formalizado, com prévia aprovação do cadastro e vistoria de veículos disponibilizados pelo órgão participante com seguro e franquia reduzida, para atendimento das necessidades da Secretaria de Políticas Publicas para Mulheres – SMPM e sob sua coordenação.

- Certidão de Débito Trabalhista;
- Certificado de Regularidade do FGTS

A contratante pagará à contratada somente o que for efetivamente executado/solicitado e em conformidade com as requisições expedidas.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Este contrato após sua assinatura, não admite reajuste de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO DE CUSTOS

A utilização desses serviços tem seu valor estimado em **R$ 98.125,00 (noventa e oito mil cento e vinte e cinco reais)**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro-Pessoa jurídica
FONTE DE PAGAMENTO: 001100 - Recursos ordinário-geral
PROJETO/ATIVIDADE: 2019 – Administração da SMPM.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, conforme acordado entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES
Da contratada:

A) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da PMT;
B) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao objeto desse processo licitatório e respectiva apólice, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
C) Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados à PMT ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;
D) A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da PMT, nem poderá onerar o objeto da Contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a PMT.
E) Responsabilizar-se por quaisquer atos de improbidade administrativa, eventualmente causada por seus empregados nos locais de trabalho ou, ainda que fora deles, vinculados aos mesmos.

C) É expressamente proibida a execução de serviços à CONTRATADA de cônjuge, companheiro ou parentes, consangüíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de membros/servidores da PMT, ativos ou aposentados há menos de cinco anos, a partir da data de homologação do resultado do certame licitatório;
D) É vedada a sublocação de veículos, quer de propriedade de particulares e/ou de carro de praça (táxi), para a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência.
E) Executar fielmente os serviços objeto deste contrato, de modo que os mesmo sejam efetuados nos termos e condições previstas.
F) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Locatária;
G) Atender as reclamações quanto à qualidade dos serviços nos locais previamente indicados;
H) Cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes da execução do presente contrato, bem como as atinentes às legislações do trabalho, previdenciárias, acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas relativas à pessoal admitido para execução do mesmo;
I) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, obtidas no processo licitatório;
J) Prover os custos com a manutenção dos veículos, reposição de peças, com pessoal, Inclusive remuneração, encargos sociais e multas, não cabendo a CONTRATANTE nenhuma forma de desembolso;
K) Apresentar, no ato da assinatura do instrumento, seguro com cobertura de terceiros e passageiros, contemplando Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) e Acidentes Pessoais de passageiros (APP), além dos seguros obrigatórios, mantendo-os atualizados, durante a vigência do Contrato, devendo os respectivos comprovantes serem apresentados junto á CONTRATANTE.
L) Em caso de o veiculo apresentar problema a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição imediatamente, sem prejuízos à CONTRATANTE.
M) Não transferir no todo ou em parte a execução deste Contrato, sem previa anuência da CONTRATANTE.
N) A sublocação dos serviços previstos neste contrato, observado o disposto do item anterior, somente será aceita de pessoa jurídica que atenda a todos os requisitos estabelecidos no Edital e na legislação competente.
O) Os veículos e funcionários deverão estar no local solicitado até 30 minutos antes dos horários estabelecidos.
P) Entregar os veiculos padronizados em identificação, conforme modelos fornecidos pela PMT, no qual constará, obrigatoriamente, a expressão "uso exclusivo em serviço".

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer época, se houver inadimplemento pelas partes de qualquer uma de suas cláusulas ou manifestação por escrito nesse sentido pela CONTRATANTE. Constituindo motivos para rescisão do CONTRATO:
a) O não cumprimento das clausulas contratuais;
b) Atrasos injustificados nos horários de prestação dos serviços;
c) Paralisação na prestação dos serviços sem a devida justificativa;
d) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil da empresa;
e) A dissolução da sociedade;
f) Não observância da legislação pertinente ao transporte escolar;
g) Por razoes de interesse público de alta relevância, a CONTRATANTE poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à CONTRATADA, que acontecerá com antecedência mínima de 30 dias.

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, a Proposta e os documentos e certidões apresentados pelo CONTRATANTE no Processo Licitatório, a Lei n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DO CONTRATO

Durante a vigência da contratação, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Maria dos Umildes Medeiros Oliveira, Cargo: Gerente Administrativa, Matrícula: 2627.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução e acompanhamento deste instrumento contratual serão fiscalizados pela Gerência Administrativa e Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres – SMPM/PMT, que serão responsáveis pelos materiais, tendo autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual. À fiscalização a ser efetivada pelos setores mencionados, compete, entre outras atribuições:

a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, dois dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do contrato;

b) Obter da Administração, por escrito e devidamente protocolado, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do contrato;

c) Anexar aos autos do processo licitatório ou administrativo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

d) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e se os materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada;

e) Ordenar à Contratada que reponha os materiais instalados em desacordo com o especificado;

f) Atestar o recebimento do objeto contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada;

g) Informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato, à Coordenação de Contratos e Licitações – SEMA, quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de execução dos serviços que forem verificadas na execução do contrato para que a contratada seja acionada juridicamente no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data de conhecimento pelo fiscal do contrato;

h) Acompanhar os prazos de execução e de vigência do termo contratual, manifestando-se quanto ao interesse de renovação do contrato, informando a Coordenação de Contratos e Licitações no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes do término destes prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina, 01 de abril de 2019.

MACILANE GOMES BATISTA
Secretária
Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres – SMPM
CONTRATANTE

FABIANO CHAVES SANTOS Representante
AUTO LESTE LTDA ME
CONTRATADO

Testemunha
01: _____
CPF: _____

Testemunha
02: _____
CPF: _____